

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO DE CIÊNCIA JURÍDICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**DA EXECUÇÃO FISCAL. A EXCEÇÃO DE PRÉ-XECUTIVIDADE
OU OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE CONTRA A
FAZENDA PÚBLICA**

**(Uma abordagem jurídico-doutrinária e jurisprudencial à luz do
princípio da ampla defesa)**

EMILIANO EUSTÁQUIO DA SILVA

Recife – 2002

EMILIANO EUSTÁQUIO DA SILVA

**DA EXECUÇÃO FISCAL. A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE
OU OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE CONTRA A
FAZENDA PÚBLICA**
**(Uma abordagem jurídico-doutrinária e jurisprudencial à luz do
princípio da ampla defesa)**

Tese de Doutorado apresentada ao curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Recife (FDR), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Direito.

Área de concentração: Direito Público

Orientador: Prof. Dr. Raimundo Juliano do Rêgo Feitosa

Recife – 2002

PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA
DE DEFESA DA TESE DE DOUTORADO DE

EMILIANO EUSTÁQUIO DA SILVA

**DA EXECUÇÃO FISCAL. A EXCEÇÃO DE PRÉ-XECUTIVIDADE
OU OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE CONTRA A
FAZENDA PÚBLICA
(Uma abordagem jurídico-doutrinária e jurisprudencial à luz do
princípio da ampla defesa)**

A comissão examinadora, composta pelos professores abaixo, sob a
presidência do primeiro, considera o candidato EMILIANO EUSTÁQUIO DA SILVA
aprovado em 6 de agosto de 2003

BANCA EXAMINADORA:

PROF. DR. JOÃO MAURÍCIO LEITÃO ADEODATO

PROF. DR. LEONARDO GRECO

PROF. DR. GUSTAVO FERREIRA SANTOS

PROF. DR. LÚCIO GRASSI

PROF^a DRA. ENEIDA CORREIA DE MELO ARAÚJO

Aos

Meus pais, *Eustáquio Manoel da Silva (in memoriam)* e *Sofia Maria da Silva* que, na simplicidade de suas existências, soube ele e sabe ela, orientar-me na minha vida;

A

Elienai Maria da Costa e Silva, esposa amada e companheira dedicada de todas as horas;

A

Emiliano Júnior, Edjane Maria e Eduardo Eustáquio, meus filhos queridos, que muito me incentivam e estimulam a estudar e aplicar o direito justo;

A

Adriana, querida nora, que me admira; a *Emiliano Neto e Maria Eduarda*, meus netos queridos, que me alegram e em quem deposito minhas esperanças, acreditando num mundo melhor;

Aos

muitos amigos e colegas, do Recife e de Carpina, que impossível nominá-los, porque em mim acreditam;

A

todos os meus familiares, que, de toda forma, participam da minha vida e em mim confiam;

À

memória dos professores *Lourival Vilanova* e *José de Moura Rocha*, meus saudosos professores, juristas e mestres queridos, pelo muito que honraram, por muitos anos, as Cátedras da Faculdade de Direito do Recife e dignificaram a casa de Tobias Barreto, como demonstração de saudades.

Para chegar ao fim, e como conclusão do Curso de Pós-Graduação em Direito, a elaboração desta tese de doutorado contou com o auxílio de várias pessoas que, de forma direta e indireta, me apoiaram. Assim, a elas devo agradecer, o que faço de modo muito especial.

A

Deus, primeiramente. Senhor do céu e da terra, por tudo e porque me fez um homem bom e justo; a Ele que é pai e bondoso para todos e Senhor das nossas vidas, agradeço. (“Sem mim nada podeis fazer.”, Jó. 15:5)

Ao

Prof. Dr. *Raimundo Juliano do Rêgo Feitosa*, mestre incansável e de reconhecida cultura, que, como meu professor e orientador, desde o Mestrado, colaborou e participou da minha vida acadêmica. Muito me estimulou e em mim acreditou. Sua contribuição será sempre lembrada, pelo que, e ainda como amigo, muito lhe agradeço.

Ao

Prof. Dr. *João Maurício Leitão Adeodato*, mestre e doutor, estimado e de reconhecida vocação para o magistério acadêmico. Pelos ensinamentos de Filosofia e de Direito, e por tudo mais, muito obrigado. Sua amizade sincera e o estímulo a mim proporcionado, foram muito importantes. Dessa amizade e do aprendizado que tive, fica a certeza de que *tudo vale a pena quando a alma não é pequena*.

Aos meus professores *Moura Rocha* e *Lourival Vilanova* (*in memoriam*); *Ivo Dantas*, *João Maurício*, *Eduardo Rabenhorst*, *Paulo Lobo*, *Raimundo Juliano* e *Sílvio Loreto*, porque eles todos, com muita sapiência, me ensinaram, e não só a ciência do direito. Transmitiram-me muito mais. Ensinaram-me o conhecimento, e falando como eruditos, a epistemologia.

A

Josina de Sá Leitão, Elaine, Joanita, Eurico, Vando, Carminha, Geane, Jeane, Emmanuel, Elizeu e Raquel, auxiliares da Pós-Graduação e meus amigos. A eles, meus agradecimentos especiais, pelo estímulo e porque em mim acreditaram.

A

Edjane Maria, minha filha querida, que, bacharela em Direito e conhecedora dos segredos da informática, foi de uma importância sem igual para a elaboração deste trabalho. A ela fico muito grato e deposito-lhe mais esperanças, pedindo a Deus que sempre e mais a proteja.

Ao

mestre e amigo *Djalma Andrelino Nogueira Júnior*, honra da magistratura pernambucana, muito obrigado. Sua colaboração e incentivo foram muito importantes para mim, em todos os estudos da Pós-Graduação em Direito.

À

Professora e amiga *Norma* e ao filósofo-artista e amigo *Baccaro*, que ao final foram muito importantes, dando-me grande contribuição para a elaboração deste trabalho. Muito agradecido.

Ao

Compadre e amigo *José Lopes de Souza Neto Irmão*, pela sua efetiva e necessária assistência material ao longo destes estudos, que a mim trouxeram grande colaboração, muito obrigado.

À

Faculdade de Direito do Recife · FDR e à *Universidade Federal de Pernambuco · UFPE*, pela oportunidade oferecida e aproveitada, de ser mestre e doutor em Direito, para servir ao direito justo e à justiça humana, em todo tempo e lugar. Meus agradecimentos, enfim, ao curso de Pós-Graduação.

“Mas, justiça atrasada não é justiça, senão injustiça, qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade.”

(Rui Barbosa, *Oração aos Moços*. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1997. p. 40.)

Nobilitas sola est atque unica virtus.

(A única nobreza é a virtude)

Juvenal, 8, 20.

Gratuita est virtus; virtutis praemium est ipsa virtus.

(A virtude tem por prêmio a própria virtude)

Sêneca, *De vita beata*, 9, 4.

A	ano
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ac.	acórdão
ampl.	ampliada
atual.	atualizada
cam.	câmara
cap.	capítulo
cfr.	confira, confrontante
cf.	conforme
c/c	concomitantemente, combinado
CC	Código Civil
CCB	Código Civil Brasileiro
CF	Constituição Federal
Cív.	Cível
Coord.(s)	Coordenador (es)
CPC	Código de Processo Civil
CR	Constituição da República
CTN	Código Tributário Nacional
DF	Distrito Federal
DJU	Diário da Justiça da União
EC	Emenda Constitucional
ed.	edição
Ed.	Editor(a)
<i>e.g.</i>	<i>exempli gratia</i> = por exemplo
<i>ibid (ibidem)</i>	no mesmo lugar, na mesma obra
<i>id. (idem)</i>	o mesmo autor
<i>i.e. (id est)</i>	isto é, a saber
<i>in</i>	em
lat.	latim
LC	Lei Complementar
LEF	Lei das Execuções Fiscais
LF	Lei Fundamental
Min.	Ministro
n/a	não anotada
op.cit.	(<i>opus citatum</i>) obra citada
Org.	organizador
p.	página
par.	parágrafo
Par. Ún.	Parágrafo Único
p. ex.	por exemplo
RE	Recurso Extraordinário
Rel.	Relator
REsp.	Recurso Especial

RJ	Rio de Janeiro
RT	Revista dos Tribunais
Rev.	Revista
s.a.	sem anotação
<i>sic</i>	assim mesmo, tal qual
SP	São Paulo
ss.	seguinte
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
t.	tomo
T.	Turma
TAES	Tribunal de Alçada do Espírito Santo
TAPR	Tribunal de Alçada do Paraná
TASP	Tribunal de Alçada de São Paulo
TJSP	Tribunal de Justiça de São Paulo
trad.	tradução, tradutor (es)
TFR	Tribunal Federal de Recursos
TRF	Tribunal Regional Federal
un.	unânime
v.	volume
v.g.	(<i>verbi gratia</i>) = por exemplo

Dedicatória, III
Agradecimentos, IV
Lista de Abreviaturas, VII
Sumário, IX
Resumo, XII
Riassunto, XIII
Introdução, 14

CAPÍTULO I

DA EXECUÇÃO FISCAL – NA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL E, SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 23

1. Noções Introdutórias: um excuro jurídico-doutrinário, 23
2. Conceito e natureza jurídica da Ação Executiva Fiscal, 34
3. Pressupostos e condições legais da Ação Executiva Fiscal, 42
4. Objeto da Ação de Execução Fiscal, 51
5. Títulos Executivos – fundamentos da Ação de Execução Judicial, 53
 - 5.1. Títulos Executivos Judicial e Extrajudicial – fundamentos da Execução Civil, 61
 - 5.2. Título Executivo Extrajudicial – fundamento da Execução Fiscal, 65
 - 5.3. Instituição e requisitos do Título de Execução Fiscal, 66
6. Sujeitos da Ação Executiva Fiscal, 72
 - 6.1. Sujeito ativo da Execução Fiscal – a Fazenda Pública, 74
 - 6.2. Sujeitos passivos da Execução Fiscal – o contribuinte e o responsável tributário, 76
7. Juízo de admissibilidade na Ação de Execução Fiscal, 78

CAPÍTULO II

A DEFESA DO EXECUTADO POR MEIO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, 83

1. Noções Introdutórias: uma abordagem jurídico-legal, 83
2. Embargos à Execução Fiscal, 95
 - 2.1. Conceito e natureza jurídica da Ação de Embargos à Execução Fiscal, 99
 - 2.2. Citação do devedor e penhora de bens, 101
 - 2.3. Matérias dedutíveis, a teor do art. 16 da LEF c/c os arts. 741 e 745 do CPC, 103
 - 2.3.1. Inexeqüibilidade do Título de Crédito, 109
 - 2.3.2. Ilegitimidade das partes, 115
 - 2.3.3. Cumulação indevida de execuções, 117

- 2.3.4. Excesso de Execução Fiscal, 119
- 2.3.5. Qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação tributária, 120
- 2.4. Das exceções e das preliminares argüíveis na execução fiscal, 123
- 3. Do prazo para a oposição dos Embargos à Execução Fiscal, 124
- 4. Da impugnação aos Embargos à Execução Fiscal, 127
- 5. Do efeito suspensivo dos Embargos à Execução Fiscal, 130
- 6. Do julgamento antecipado da lide executória fiscal, 132
- 7. Do efeito do julgamento nos Embargos à Execução Fiscal, 134
- 8. Da venda em hasta pública dos bens penhorados em garantia do juízo, 136
- 9. Da extinção da relação executiva e do processo de execução fiscal, 139

CAPÍTULO III

O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E SUAS IRRADIAÇÕES NO DIREITO TRIBUTÁRIO, 147

- 1. Noções Introdutórias: uma abordagem constitucional e normativa, 147
- 2. O pagamento como forma de extinção da obrigação tributária, 154
- 3. O sentido do princípio da ampla defesa, 159
- 4. O princípio da ampla defesa na Constituição de 1988, 164
- 5. Irradiações do princípio da ampla defesa, na execução fiscal, 168

CAPÍTULO IV

DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OU OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE COMO DEFESA DO DEVEDOR, 173

- 1. Noções introdutórias: uma abordagem teórica, 173
 - 1.1. Pressupostos teóricos relativos à Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade, 193
 - 1.2. Uma construção jurídico-doutrinária e jurisprudencial, 199
 - 1.3. Uma construção à luz do princípio da ampla defesa, 215
- 2. Da denominação do tema: Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade, 225
- 3. Da competência e do procedimento na Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade, 233
- 4. Legitimidade e conseqüências do incidente da Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade, 237
- 5. Das matérias suscetíveis de argüição na Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade, 247
- 6. Das decisões judiciais após a argüição da Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade, 264

CAPÍTULO V

A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OU OBJEÇÃO DE NÃO-EXECUTIVIDADE CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, 267

1. Uma proposta do art. 618 do Código de Processo Civil, 279

Conclusões, 281

Bibliografia, 287

Esta tese pretende demonstrar que, em face do nosso sistema de direito, a partir da nossa atual norma fundamental e que em seu art. 5º, inc. LV encerra o princípio da ampla defesa, a pessoa – sujeito de direito e obrigações –, na esfera do direito, pode, em ação executiva proposta pela Fazenda Pública, como executado, defender-se por instrumento que se denomina Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade, independentemente da Ação de Embargos à Execução, após seguro o juízo pela penhora de bens do devedor ou de terceiro pela fiança ou, ainda, pelo depósito. É que, em face da norma legal, somente após a penhora de bens, fiança ou depósito, o contribuinte ou responsável tributário, como executados, deverão defender-se mediante oposição de Embargos à Execução, arguindo as matérias elencadas nas disposições do Código de Processo Civil (arts. 741 e 745 do CPC) e da Lei das Execuções Fiscais, de nº 6.830/80 (art. 16, § 2º - Execução Fiscal); demonstrando assim que em função de princípios jurídicos – constitucionais e processuais –, o executado, ausentes regras e normas legais, não deve sacrificar o seu patrimônio, quando indevida e injusta a execução, como garantia para oferecer defesa mediante Embargos do Devedor, e, porque impossível o prosseguimento do processo executório quando ausentes os requisitos exigidos pela norma processual, para a sua instauração. Aborda, ainda, como fundamento da argumentação teórico-científica, os princípios específicos da Constituição Federal.

Questa tesi pretende dimostrare che, in relazione al nostro sistema di diritto, a partire dalla attuale norma fondamentale – che nel suo art. 5°, inc. LV, contiene il principio dell' ampia difesa - , la persona, soggetto di diritto e obbligazioni, nella sfera del diritto può, in azione esecutiva proposta dall'Erario Pubblico, difendersi usando uno strumento denominato Eccezione di Pré-Esecutività o Obiezione di Non-Esecutività, indipendentemente dall'Azione di Impedimento all'Esecuzione, una volta assicurato il giudizio con il pignoramento di beni del debitore o di terza persona; oppure, ancora, attraverso il deposito. È che, come norma legale, soltanto dopo il pignoramento di beni o deposito il contribuente o responsabile tributario, come esecutati, potranno difendersi mediante opposizione di Impedimento all'Esecuzione, servendosi delle materie elencate nelle disposizioni del Codice di Processo Civile (art. 741 e 745 del CPC) e della legge delle Esecuzioni Fiscali, di n°. 6.830/80 (art. 16, 82° – Esecuzione Fiscale); dimostrando così che in funzione di principi giuridici – costituzionali e processuali – l'esecutato, assenti regole e norme legali, non deve sacrificare il suo patrimonio, quando indovuta e ingiusta l'esecuzione, come garanzia per la difesa attraverso Impedimenti del Debitore; e perché impossibile il proseguimento del processo esecutivo quando assenti i requisiti richiesti dalla norma processuale per la sua instaurazione. Aborda inoltre, come fondamento dell'argomentazione teorico-scientifica, i principi specifici della Costituzione Federale.

Antes da proclamação da República – final do século XX – por Decretos Imperiais n^{os} 848 de 11 de outubro de 1890 e 9.885 de 1888, o executado, em ação executiva fiscal, poderia argüir, em sua defesa, o pagamento da dívida e a anulação administrativa do lançamento, sem oferecer bens à penhora, como garantia da execução, demonstrado, vezes várias, que no nosso sistema processual vigente, contido no Código de Processo Civil de 1973, somente através dos Embargos à Execução, com a prévia garantia do juízo pela penhora de bens do devedor ou de terceiro, é possível a defesa do devedor.

Outros casos de ajuizamento de Embargos do devedor, sem necessidade de prévia segurança do juízo, eram os de nulidade patente ou de pagamento provado com documentação legal, ambos previstos num Assento da Casa de Suplicação de 1690.¹

Revogadas essas disposições legais, o nosso sistema normativo não introduziu outro meio de defesa do executado, senão através dos Embargos à Execução mediante penhora de bens ou depósito.

Desde 1966, com a idéia de PONTES DE MIRANDA, que defendeu, em parecer n^o 95 (*in* Dez Anos de Pareceres), a possibilidade de oposição do executado à execução, sem exigência do gravame da penhora de bens, para a oposição dos embargos do devedor, por faltar no título executivo atendimento a requisitos formais, utiliza-se a defesa sem embargos. São decorridos 40 anos e no processo de execução o devedor executado ou não devedor, somente por Embargos à Execução, e mediante penhora de seus bens ou depósito, poderá oferecer defesa, assim regulando os arts. 736 e 737, I, do CPC. Do mesmo modo, disciplina o art. 16, § 2^o da Lei das Execuções Fiscais. Portanto,

as idéias contidas no instituto denominado Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade não foram recepcionadas pelo legislador pátrio, apesar das normas que, a partir de 1994, promoveram substancial reforma do Código de Processo Civil. E, é possível, apesar das doutrinas e jurisprudências, ressalvadas as divergências minoritárias, que o devedor defenda-se através da Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade. Admite-se a defesa, nestes termos, porque se deve extrair o argumento de um discurso metajurídico, eis que dentro e fora do sistema de normas, da jurisprudência e da doutrina conflitantes.

Demonstramos que o devedor *in executivis*, em várias situações jurídicas e especialmente – porque integrante do tema delimitado – quando pago e provado esse pagamento por documento hábil – recibo de quitação – poderá opor-se à execução fiscal por meio da Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade, independentemente de embargos e sem o gravame da penhora de bens ou depósito.

Argüíveis questões formais do processo – ausência de condições da ação e pressupostos processuais e material –, que se colocam como exceções e questões de direito substancial – ex.: pagamento, prescrição, etc. – que se colocam como objeções, é possível e devido que o juiz proceda, no primeiro caso, *ex officio*, por se constituírem matéria de ordem pública e, no segundo caso, ouvido o exequente e sem audiência de instrução, decidir o mérito liminarmente, arguida a objeção. A estrutura formal do processo volta-se para o credor, daí não concordarem alguns com o novo instituto, admitindo a possibilidade de mal emprego por certos devedores. Todavia, frize-se, também, que há maus credores e cobradores que merecem ser contestados, em juízo, puníveis em face da lei.

In casu, buscou-se uma segurança maior para o devedor ou não devedor executado e não para a credora exequente - a Fazenda Pública. A verdade real é a finalidade do processo. Muitas vezes a defesa através dos embargos à execução traz prejuízo para o devedor e para o credor, que a ninguém interessa. A ação de execução –

¹ BATISTA JÚNIOR, Geraldo da Silva, *op. cit.*, p. 3.

civil ou fiscal – e os embargos à execução são questões complexas, pois envolvem questões processuais e de direito material. Este trabalho visou, como contribuição, em discurso teórico-científico, oferecer facilidade real em atendimento aos princípios da celeridade e da economia processuais.

Como conclusão, o trabalho-tese oportuniza que, ao final, tenhamos demonstrado um resultado capaz de contribuir para a materialização da idéia de que é possível a defesa do devedor-executado, em execução fiscal, independentemente de penhora de bens e embargos à execução, devendo ser colocado como contribuição à normatização do instituto da Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade para melhor e eficaz prestação da tutela jurisdicional executória.

Da pesquisa e dos estudos, oferecem-se várias conclusões:

I – Que no direito brasileiro e alienígena, são encontradas e identificadas formas de defesa do devedor em processo de execução – civil e fiscal – sem garantia do juízo pela penhora, fiança bancária ou depósito e sem a forma de embargos à execução. Todavia, em respeito ao credor e à função teleológica do processo de execução impõe-se uma prova pré-constituída dos fatos alegados pelo executado, dizente a questões de direito formal e substancial; que, em face dos argumentos e fundamentos resultantes das pesquisas e estudos encetados, comporta a defesa do devedor uma cognição limitada em contrário a entendimentos doutrinários e jurisprudenciais minoritários.

II – Que no processo de execução, a jurisprudência e a doutrina nacionais, com raras exceções, admitem a defesa do devedor e de terceiro no seu bojo, mediante atividade cognitiva. A Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade, que se constitui como *defesa do executado*, não se contém em previsão legal, mas não contraria o princípio do devido processo legal. Manifesta-se o instituto sob comento, em processo executório, nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, buscando-se fundamentar o discurso teórico-científico no sistema de

direito, concluindo-se que não é só a lei que deve ser entendida como fonte de direito, ela é, sim, uma espécie do gênero norma jurídica;

III – Que as nomenclaturas – Exceção de Pré-Executividade e Objeção de Não-Executividade –, como de sua natureza, são defesas do devedor. Mais usual o primeiro *nomen juris*, dizendo ele respeito a questões formais e de fundo processual; enquanto a Objeção relaciona-se à defesa, tão só, de direito substancial ou material. Ambas estão bem introduzidas no nosso sistema de direito sem previsão legal. Todavia, não há unanimidade na doutrina e na jurisprudência, em relação às matérias argüíveis na defesa, ficando certo que, em face do princípio da ampla defesa, como se demonstra, o devedor tributário deverá suscitar, na execução fiscal, *toda matéria útil a sua defesa*.

IV – Que para a aceitação da Exceção ou Objeção, impõe-se a prova do que se alega, e que deve ser ela apresentada quando da inicial do pedido – prova pré-constituída –; que na hipótese do pagamento e sua prova por documento de quitação, é dispensável o injusto gravame da penhora de bens do devedor ou de terceiro, fiança ou depósito. A prova pré-constituída do pagamento demonstra a extinção da obrigação e a extinção da execução, na forma do art. 176 do CTN e art. 794 do CPC. Questões de fato e de direito que não ofendem a estrutura do processo de execução em sua função teleológica, não o desnaturando, devem ser suscitadas sem penhora de bens, em obediência aos princípios de direito e porque uma nova visão prática e célere está sendo reclamada, no processo de execução, formatada em lei, para que se extraiam quaisquer ranços de dúvida, na interpretação normativa.

V – Que na execução civil, são argüíveis em embargos à execução mediante garantia do juízo, as matérias elencadas nos arts. 741 e 745 do CPC. Na execução fiscal, são argüíveis as matérias constantes do art. 16, § 2º da LEF e todas as matérias úteis a sua defesa (do executado). Ali constam o excesso de execução e o pagamento. Se provado por prova pré-constituída o excesso ou o pagamento, o devedor ou qualquer terceiro interessado poderá suscitar a questão em Objeção de Não-Executividade ou

Exceção de Pré-Executividade, independentemente da oposição de embargos (a exceção argüível no caso de ofensa à questão formal).

VI – Que, recebida a inicial da execução, o juiz proferirá juízo de admissibilidade. Não procedendo assim, antes ou depois da citação, deverá fazê-lo no procedimento da Exceção ou Objeção, suspendendo-se a execução até o seu julgamento, sendo a informalidade procedimental uma de suas marcas. Não há possibilidade de ser juntada qualquer prova depois, nem pelo argüente e nem pelo excepto, o que reclamaria maior dilação probatória somente cabível nos embargos à execução. A decisão proferida na Exceção ou Objeção é sentença; quando acolhida, extinguindo a execução e o recurso cabível é, pois, o de apelação (art. 513 do CPC); e a que não a acolhe é decisão interlocutória, recorrível por meio de agravo, a teor dos arts. 522 e ss. do CPC. Que, sucumbente a Fazenda Pública, confirmada a decisão pelo tribunal, ante os recursos cabíveis, é devido o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em face da Exceção de Pré-Executividade; sucumbente o argüente, após os embargos, por ele serão devidas as custas pelo retardamento do processo executório.

VII – Que a Exceção de Pré-Executividade pode ser ajuizada a qualquer tempo e grau de jurisdição, quando se tratar de condições da ação e pressupostos processuais, uma vez que inexistente preclusão (art. 267, § 3º, do CPC) e quando se tratar de matéria de fato, devidamente comprovada; tudo antes ou depois da penhora de bens.

A Exceção de Pré-Executividade não está contemplada na legislação; todas as matérias passíveis de alegação podem ser alegadas a qualquer tempo no curso do processo, a teor dos arts. 267, § 3º, e 303, III, do Código de Processo Civil. E conclui: A ausência de previsão legal leva ao emprego da analogia. Aplicável, assim, o disposto nos arts. 326 e 327 do Código de Processo Civil: Quando o executado argüir fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito, ou quando argüir quaisquer das matérias arroladas no art. 301 do Código de Processo Civil, o exeqüente será ouvido no prazo de 10 dias. Dificilmente a defesa do executado não recairá nas hipóteses dos arts. 301 e 326 deste Código. Todos os exemplos de cabimento da Exceção de Pré-Executividade, por nós alvitadas neste trabalho, encerram-se nas matérias indicadas nos dispositivos citados.²

² CAMIÑA, Alberto Moreira, *op. cit.*, pp. 62-64.

VIII – Que a Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade são instrumentos de uso facultativo do devedor, nos casos de indevida e injusta a ação executiva e o processo executivo contra si ajuizados, a não exigir, para se defender como nos embargos, penhora de bens ou depósito seu ou de terceiros. Colocam eles, na ação executória, uma cognição plena e exauriente *secundum eventum probationis* – segundo prova do evento – o que constituirá coisa julgada material. A Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade coloca na Ação de Execução Fiscal uma cognição plena e exauriente *secundum eventum probationis*, na hipótese.

IX – Que a pretensão não é esvaziar ou anular os embargos à execução, uma vez que, com a admissão da Exceção de Pré-Executividade ou Objeção de Não-Executividade, ataca-se o título porque ausentes as mínimas garantias de certeza, liquidez e exigibilidade ou arguem-se matérias de ordem pública – inexistência de quaisquer das condições da ação ou pressupostos processuais; ou mesmo quando argüíveis matérias relativas ao mérito e cabalmente comprovadas mediante prova pré-constituída. Isto porque: Fundada nos documentos dos autos, I – *omissis*; II - É lícito ao juiz declarar extinto o processo executivo - por imprestabilidade do título - mesmo que não tenham opostos embargos (CPC, arts. 295 e 598); III - Não maltrata o art. 128 do CPC o juiz que, para declarar a imprestabilidade do título executivo, limitou-se ao exame dos documentos contidos nos autos.³

³ STJ., REsp. nº 95.354. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, RSTJ. nº 95-90.

I. DOUTRINA

ADEODATO, João Maurício, *Filosofia do Direito – uma crítica à verdade na ética e na ciência* –: Saraiva/SP, 1996.

_____, *Bases para uma metodologia em Direito*: Revista do Centro de Estudos Judiciários/Brasília, Conselho da Justiça Federal, abril de 1999.

_____, *Pressupostos e diferenças de um direito dogmaticamente organizado*, separata de conferências na Faculdade de Direito de Coimbra, 1999-2000, Boletim da Faculdade de Direito, *Studia Iuridica* – 48, *Colloquia* – 6, Universidade de Coimbra, Coimbra Editora.

_____, *Ética e Retórica – para uma teoria da dogmática jurídica* –: Saraiva/SP, 2002.

ALEXY, Robert, *Teoría de los Derechos Fundamentales*, Trad. Ernesto Garzón Valdés, Centro de Estudios Constitucionales/Madrid, 1977.

ALVES, José Carlos Moreira, *Direito Romano*, vols. I e II: Forense/RJ, 9ª ed., revista e acrescentada, 1995.

AFTALIÓN, Enrique R., e outros, *Introducción al Derecho*: Abeledo-Perrot/Buenos Aires, nueva versión, tercera edición, 1999.

ALCAZA, Mariano Baena del, *Estructura de la Función Pública y Burocracia en España*, I. BOAN, S.A, BILBAO, Instituto Vasco de Administración Pública, Oñati, 1984.

ALVIM, Arruda, *Manual de Direito Processual Civil*, vols. I e II: Revista dos Tribunais/SP, 4ª ed., 1992.

ALVIM, J. E. Carreira, *Tutela Antecipada na Reforma Processual*: Destaque/RJ, 1996.

AYALA, José Luís Perez de e outro *Curso de Derecho Tributario*, Tomo I, Editorial de Derecho Financeiro: Editoriales de Derecho Reunidas/Madrid, 2ª ed., 1978.

AMARO, Luciano, *Direito Tributário Brasileiro*: Saraiva/SP, 2ª ed., 1988.

ANDRIOLI, Virgílio, *Commento al Codice de Procedure Civile*, vol. IV: Jovene/Nápoles/Itália, 1964.

_____, *Diritto Processuale Civile*, vol. I: Jovene, Nápoles/Itália, 1979.

ARAGÃO, Severino Ignácio, *Prática do Processo de Execução*: Idéia Jurídica/RJ, 2001.

ARAÚJO, Jackson Borges de, *Limitações Internacionais à Aplicação de Normas Tributárias Nacionais*: Bagaço/Recife, 1999.

_____, *Da Inadmissibilidade de Ficção do Fato Gerador do ICMS em face do Princípio da Igualdade na CF. de 1988*, Dissertação de Mestrado apresentada e aprovada pela Pós-Graduação da UFPE, dez. 2000.

_____, *ICMS - Ficção do Fato Gerador na Substituição Tributária* -: Juarez de Oliveira/SP, 2001.

ARIETA, Giovanni, *I Provvedimenti d'Urgenza*: Cedan, Pádova/Itália, 1982.

ARMOND, Helena, *Revista Dialética de Direito Tributário*: Oliveira Rocha – Comércio e Serviços Ltda./SP, 1998.

ASSAN, Ozires E., *Da Tutela Antecipada: Teoria e Legislação, Jurisprudência e Prática*: Agá Juris/SP, 1996.

ASSIS, Araken de, *Manual do Processo de Execução*: Revista dos Tribunais/SP, 7ª ed. revista, atualizada e ampliada, 2001.

ASSUNÇÃO, Lutero Xavier, *Processo Administrativo Tributário Federal*: Edipro/SP, 1998.

ATALIBA, Geraldo, *Sistema Constitucional Tributário Brasileiro*: Revista dos Tribunais/SP, 1968.

_____, *Hermenêutica e Sistema Constitucional Tributário*, nº 156 (separata): Revista Lemi/SP, 1980.

_____, *Hipótese de Incidência Tributária*: Malheiros Editores/SP, 6ª ed., 2001.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de, *Negócio Jurídico, Existência Validade e Eficácia*: Saraiva/SP, 4ª ed. atualizada de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002), 2002.

BALEEIRO, Aliomar, *Uma Introdução à Ciência das Finanças*: Forense/RJ, 8ª ed., 1972.

_____, *Direito Tributário Brasileiro*: Forense/RJ, 11ª ed., 1999.

_____, *Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar*: Forense/RJ, 7ª ed., 2001.

BALTHAZAR, Ubaldo Cesar e outros, *Reforma Tributária & Mercosul*: Del Rey/BH, 1999.

BATISTA JÚNIOR, Geraldo da Silva, *Exceção de Pré-Executividade*: Lumen Juris/RJ, 2003.

BAPTISTA, Joaquim de Almeida, *Dos Embargos do Devedor & Da Exceção de Pré-Executividade nos Tribunais*: Iglu Editora/SP, 2000.

BASTOS, Celso Ribeiro, *Curso de Direito Financeiro*: Saraiva/SP, 3ª ed., 1995.

_____, *Curso de Direito Constitucional*: Saraiva/SP, 16ª ed., 1995.

_____, *Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário*: Saraiva/SP, 3ª ed., 1995.

_____, *Curso de Direito Constitucional*: Celso Bastos Editora/SP, 2002.

BAUR, Fritz, *Istituzione di Diritto Processuale Civile*, vols. I e II: Nápoles/Itália, 2ª ed., 1933.

_____, *Tutela Jurídica Mediante Medidas Cautelares*, Trad. de Armindo Edgar Laux, Sérgio Antônio: Fabris Editor/Porto Alegre, 1985.

_____, *Teoria Geral do Direito Tributário*: Lejus/SP, 3ª ed., 1998.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos, *Curso de Direito Constitucional*: Saraiva/SP, 16ª ed., 1995.

_____, *Tutela Cautelar e Tutela Antecipada: Tutelas Sumárias e de Urgência (tentativa de sistematização)*: Malheiros Editores/SP, 1998.

BELTRAME, José Alonso, e outros, *O Procedimento na Cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Pública*: Revista dos Tribunais/SP, 1981.

BERMUDES, Sérgio, *A Reforma do Código de Processo Civil*: Freitas Bastos/RJ, 1995.

BIDART, Adolfo Gelsi, *Tutela Processual Diferenciada*, RePro 44: Revista dos Tribunais/SP, 1994.

BONAVIDES, Paulo, *Direito Constitucional*: Forense/RJ, 2ª ed., 1986.

_____, *Curso de Direito Constitucional*: Malheiros Editores/SP, 6ª ed., 1996.

BONAVIDES NETO, Fenelon, *Dicionário de Direito Tributário*: Malheiros Editores/SP, 3ª ed., 1995.

BORGES, Humberto Bonavides, *Curso de Direito Constitucional*: Malheiros Editores/SP, 6ª ed., 1996.

- _____, *Curso de Legislação Tributária*: Atlas/SP, 2000.
- _____, *Planejamento Tributário*: Atlas/SP, 6ª ed. revista, atualizada e ampliada, 2001.
- BORGES, João Eunápio, *Títulos de Crédito*: Forense/RJ, 2ª ed., 1972.
- BORGES, José Souto Maior, *Introdução ao Direito Financeiro*: Max Limonad/SP, 1998.
- BRUSCHI, Gilberto Gomes, *Incidente Defensivo no Processo de Execução – uma visão sobre a Exceção de Pré-Executividade*: Juarez de Oliveira/SP, 2002.
- _____, *Lançamento Tributário*: Malheiros Editores/SP, 2ª ed., 1999.
- CAIS, Cleide Previtalli, *O Processo Tributário*: Revista dos Tribunais/SP, 1953.
- CALAMANDREI, Piero, *Instituciones del Derecho Processual Civile*: Ejea/Buenos Aires (Argentina), 1973.
- CALVOSA, Carlos L., *Processo Cautelar*: Torinese, Torino/Itália, 1970.
- CÂMARA, Miriam Costa Rebollo, *Execução Fiscal, Doutrina e Jurisprudência*: Coord. Vladimir Passos de Freitas, Saraiva/SP, 1998.
- CAMPOS, Antônio Macedo de, *Medidas Cautelar - Teoria, Prática e Jurisprudência*: Sugestões Literárias/SP, 1980.
- CAMPOS, Dejalma de, *Direito Processual Tributário*: Atlas/SP, 6ª ed., 2000.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes, *Direito Constitucional*: Almedina/Coimbra/Portugal, 1987.
- CAPPELLETTI, Mauro, *O Processo Civil no Direito Comparado*, Trad. de Hiltomar Martins Oliveira: Editora Líder/BH, 2001.
- _____, *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*: Almedina/Coimbra/Portugal, 2ª ed., 1996.
- CARNELUTTI, Francesco, *Instituciones del Processo Civil*, vol. I: Jur./Buenos Aires/Argentina/Europa-América, Trad. de Santiago Sentis Melendo, 1972.
- _____, *Instituições do Processo Civil*, vols. I, II e III, Trad. de Adrian Sotero De Witt Batista: Servanda Campinas S.A./SP, 1999.
- _____, *Como se faz um processo*, Trad. de Hiltomar Martins Oliveira: Editora Líder/BH, 2002.

CARRAZA, Elizabeth Nazar e outros, *Direito Tributário Constitucional*: Max Limonad/SP, 1999.

CARRAZA, Roque Antônio, *Princípios Constitucionais Tributários e Competência Tributária*: Revista dos Tribunais/SP, 1986.

_____, *Curso de Direito Tributário*: Malheiros Editores/SP, 1993.

_____, *Curso de Direito Constitucional Tributário*: Malheiros Editores/SP, 13ª ed., 1999.

CARVALHO, Paulo de Barros, *Curso de Direito Tributário*: Saraiva/SP, 4ª ed., 1991.

_____, *Curso de Direito Tributário*: Saraiva/SP, 12ª ed., 1999.

_____, *Direito Tributário – Fundamentos Jurídicos da Incidência*: Saraiva/SP, 2ª ed., 1999.

CARVALHO, Kildare Gonçalves, *Direito Constitucional Didático*: Del Rey/BH, 8ª ed. revista, atualizada e ampliada, 2002

CASSONE, Vitório, *Direito Tributário*: Atlas/SP, 7ª ed., 1994.

_____ e outro, *Processo Tributário*: Atlas/SP, 2000.

CHIMENTI, Ricardo Cunha, *Apontamentos de Direito Constitucional*: Paloma/SP, 2ª ed., 2002.

CHINER, Maria Jesus Montoro, *La Función Pública en el Federalismo Alemán*: Rivista Italiana di Diritto Finanziario, (Fondada da Bevenuto Griziotti) – Piccola Biblioteca - Giuffrè/Milano/Itália.

CHIOVENDA, Giuseppe, *Principi di Diritto Processuale Civile*: Nápoles/Itália, 4ª ed., 1928.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, e outros, *Teoria Geral do Processo*: Malheiros Editores/SP, 11ª ed., 1995.

COELHO, Sacha Calmon Navarro, *O Controle da Constitucionalidade das Leis e do Poder de Tributar na Constituição de 1988*: Del Rey/BH, 1ª ed. 1992.

_____, *Curso de Direito Tributário Brasileiro*: Forense/RJ, 1999.

_____, e outros, *Direito Tributário Contemporâneo*: Revista dos Tribunais/SP, 1999.

COSER, José Reinaldo, *Da Exceção de Pré-Executividade e dos Títulos Executivos – doutrina, jurisprudência e prática*: Servanda/Campinas/SP, 2003.

COUTURE, Eduardo J., *Introdução ao Estudo do Processo Civil*: J. Kontino/RJ, 3ª ed., 1983.

_____, *Introdução ao Estudo do Processo Civil – Discursos, ensaios e conferências*, Trad. de Hiltomar Martins Oliveira: Editora Líder/BH, 2003.

COSTA, Célio Silva, *Da Irresponsabilidade Tributária do Sócio e do Administrador da Sociedade Comercial*: Liber Juris/RJ, 1985.

DANTAS, Ivo, *Constituição Federal – Teoria e Prática*, vol. I: Renovar/RJ, 1994.

_____, *O Valor da Constituição – Do Controle de Constitucionalidade como garantia da Supralegalidade Constitucional –*: Renovar/RJ, 1995.

_____, *Instituições de Direito Constitucional Brasileiro*: Juruá/PR, 2001.

_____, *Constituição Federal Anotada*: Renovar/RJ, 2ª ed. revista e ampliada, 2002.

DECOMAIN, Pedro Roberto, *Crimes Contra a Ordem Tributária*: Obra Jurídica/SC, 3ª ed., 1997.

DINAMARCO, Cândido Rangel, *Execução Civil*: Malheiros Editores/SP, 7ª ed. revista e atualizada, 1993.

_____, *A Instrumentalidade do Processo*: Malheiros Editores/SP, 4ª ed., 1994.

_____, *Execução Civil*: Malheiros Editores/SP, 7ª ed. revista e atualizada, 2000.

_____, *Fundamentos do Processo Civil Moderno*, vols. I e II: Malheiros Editores/SP, 4ª ed., 2001.

DINIZ, Maria Helena, *Compêndio de Introdução à Ciência do Direito*: Saraiva/SP, 8ª ed., 1995.

DITTRICH, Lotario, *Il provvedimento d'urgenza, in Il nuovo Processo Cautelare* (a cura di Giuseppe Tarzia): Cedan/Pádova, 1993.

ECO, Umberto, *Como se faz uma tese*: Editora Perspectiva /SP, 2ª ed., 1985.

_____, *Como se faz uma tese*: Editora Perspectiva/SP, 1996.

ENTERRÍA, *Reflexiones sobre la ley y los principios generales del Derecho*: Civitas S.A./Espanha, 1986.

_____, *Diritto Costituzionale*: Giuffrè/Milão, 3ª ed., 1987.

_____, *La Constitucion como Norma y el Tribunal Constitucional*: Civitas S.A./Espanha, 1994.

EUSÉBIO, Domingos Martins, *Alguns Aspectos da Relação Jurídica Tributária*: Atlântida/Coimbra-Portugal, 1958.

FADEL, Sérgio Sahione, *Antecipação da Tutela no Processo Civil*: Dialética/SP, 1998.

FALCÃO, Amílcar, *Fato Gerador da Obrigação Tributária*: Forense/RJ, 6ª ed., 1999.

FANTOZZI, Augusto, *Diritto Tributario*: Torino/Itália, 1991.

FANUCCHI, Fábio, *A Decadência e a Prescrição no Direito Tributário*: Resenha Tributária/SP, 1971.

FAZZALARI, Elio, “Intervento”, *Les Mesures Provisoires en Procédure Civile* (Atti del Colloquio Internazionale, 12-13 ottobre 1984): Giuffrè/Milano, 1985.

FERNANDES, Edison Carlos, *Sistema Tributário do Mercosul*: Revista dos Tribunais/SP, 3ª ed. revista, atualizada e ampliada, 2001.

FERRAGUT, Maria Rita, *Presunções no Direito Tributário*: Dialética/SP, 2001.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio, *Introdução ao Estudo do Direito – Técnica, Decisão, Dominação*: Atlas/SP, 1988.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves, *Curso de Direito Constitucional*: Saraiva/SP, 8ª ed., 1986.

_____, *Curso de Direito Constitucional*, Saraiva/SP, 20ª ed., 1992.

FERREIRA, Pinto, *Princípios Gerais de Direito Constitucional Moderno*, vol. I: Forense/RJ, 5ª ed., 1971.

_____, *Direito Constitucional Resumido*: Rio/RJ, 2ª ed., 1983.

_____, *Manual de Direito Constitucional*: Forense/RJ, 2ª ed., 1992.

_____, *Curso de Direito Constitucional*: Saraiva/SP, 12ª ed. revista e atualizada de acordo com as Emendas Constitucionais e a Revisão Constitucional, 2002.

FIDA, Orlando e outro, *Teoria e Prática do Processo de Execução*: Javoli/SP, 4ª ed., 1986.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício Cabral, e outros, *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*: Nossa Livraria/Recife, 2001.

FIUZA, Ricardo Arnaldo Malheiros, *Direito Constitucional Comparado*: Del Rey/BH, 2ª ed., 1993.

FLÓRIDO, Luiz Augusto Irineu, *Curso de Direito Tributário*: Liber Juris/RJ, revista e atualizada, 3ª ed., 1986.

FRANÇA, R. Limongi, *Instituições de Direito Civil*: Saraiva/SP, 5ª ed. revista e atualizada, 1999.

FRIAS, J.E.S., *Tutela Antecipada em face da Fazenda Pública*: Revista dos Tribunais/SP, 1994.

FRIEDE, Reis, *Tutela Antecipada, Tutela Específica e Tutela Cautelar*: Del Rey/BH, 1996.

_____, *Curso Analítico de Direito Constitucional e de Teoria Geral do Estado*: Forense/RJ, 1999.

FURLAN, Valéria C. P., *Apontamentos de Direito Tributário*: Max Limonad/SP, 1999.

FREDIANI, Yone, *Exceção de Pré-Executividade no Processo do Trabalho*: LTr/SP, 2002.

GAMA, Ricardo Rodrigues, *Efetividade do Processo Civil*: Bookseller/Campinas/SP, 2002.

GIANNINI, A. D., *Instituzioni di Diritto Tributario*, Dott. A.: Giuffrè/Milano/Itália, 1948.

GODOI, Marciano Seabra de, *Justiça, Igualdade e Direito Tributário*: Dialética/SP, 1999.

GOLDSCHIMIDT, James, *Princípios Gerais do Processo Civil*, Trad. de Hiltomar Martins Oliveira: Editora Líder/BH, 2002.

GOUVEIA, Jorge Bacelar, *Constituição da República Portuguesa e Legislação Complementar*: Almedina/Coimbra, 1997.

GRAU, Eros Roberto e outros, *Direito Constitucional*: Malheiros Editores/SP, 2001.

GRECO, Leonardo, *O Processo de Execução*, vols. I e II: Renovar/RJ, 1999 e 2001.

_____, *Exceção de Pré-Executividade na Execução Fiscal. Problemas de Processo Judicial Brasileiro*, Coord. Valdir de Oliveira Rocha: Dialética/SP, 2000.

GRECO, Marco Aurélio, *Substituição Tributária (antecipação do fato gerador)*: Malheiros Editores/SP, 2ª ed. revista e ampliada, 2001.

- GRECO FILHO, Vicente, *Direito Processual Civil*: vol. 3, Saraiva/SP, 12ª ed., 1997.
- GRINOVER, Ada Pellegrini e outros, *Teoria Geral do Processo*: Malheiros Editores/SP, 11ª ed., 1995.
- GUIMARÃES, Acelino Pedro, *Processo de Execução*, vol. I: Leud/SP, 1985.
- _____, *Processo de Execução*, vol. II: Leud/SP, 1985.
- HARADA, Kiyoshi, *Direito Financeiro e Tributário*: Atlas/SP, 4ª ed., 1998.
- HENSEL, Albert, *Diritto Tributario*, Traduzione de Dino Jarach, Dott. A.: Giuffrè/Milano/Itália, 1956.
- HIGUCHI, Hiromi, *Imposto de Renda das Empresas – Interpretação e Prática*: Atlas/SP, 25ª ed., 2000.
- HINOJOSA, Anita Flávia, *Objecção e Exceção de Pré-Executividade – Teoria e Prática*: Juarez de Oliveira/SP, 2003.
- HORTA, Raul Machado, *Direito Constitucional*: Del Rey/BH, 3ª ed., 2002.
- ICHIHARA, Yoshiaki, *Princípios da Legalidade Tributária na Constituição de 1988*: Atlas/SP, 1994.
- JARACH, Dino, *Curso Superior de Derecho Tributario*, vol. I: Abaledo-Perrot/Buenos Aires, 1971.
- JUSTEN FILHO, Marsal, *Capacidade Contributiva, Caderno de Pesquisas Tributárias*: Resenha Tributária/SP, 1989.
- _____, *Curso de Direito Financeiro e de Direito Tributário*: Saraiva/SP, 3ª ed., 1995.
- KIRCHHOF, P. e outros, *Garantias Constitucionales del Contribuyente: tirant le blanch*, 2ª ed., 1999.
- KNIJNIK, Danilo, *A Exceção de Pré-Executividade*: Forense/RJ, 2000.
- LACERDA, Galeno, *Execução de Título Extrajudicial e Segurança do Juízo*, n. 23: Ajuris/Porto Alegre, ed. 1981.
- _____, *Comentários ao Código de Processo Civil*: Forense/RJ, 4ª ed., 1992.
- LARA, Betina Rizzato, *Liminares no Processo Civil*: Revista dos Tribunais/SP, 2ª ed., 1994.
- LEÃO, Armando Zurita, *Direito Constitucional Tributário – O Princípio da Capacidade Contributiva*: Juarez de Oliveira/SP, 1999.

LEVENHAGEN, *Processo de Execução*: Atlas/SP, 2ª Ed., 1986.

LIEBMAN, Enrico Tullio, *Embargos do Executado*, Trad. de J. Guimarães Menegele: Saraiva/SP, 2ª ed., 1968.

_____, *Manual de Direito Processual Civil*, vol. I, Tradução de Cândido R. Dinamarco: Forense/RJ, 1985.

_____, *Processo de Execução*: Saraiva/SP, 5ª ed., 1986.

_____, *Processo de Execução*: Bestbook/SP, 2001.

LIMA, Alcides de Mendonça, *A Nova Sistemática dos Embargos do Devedor*, in RT 474/11-20: Revista dos Tribunais/SP, 1975.

_____, *Comentários ao Código de Processo Civil*, vol. VI: Forense/RJ, 1979.

_____, *O Poder Judiciário e a Nova Constituição*: Aide/ RJ, 1989.

_____, *Processo de Conhecimento e Processo de Execução*: Forense/RJ, 2ª ed., 1992.

_____, *Ação Executiva - necessidade da penhora para discutir a exigibilidade dos títulos*, in *Processo de Conhecimento e Processo de Execução*, Forense/RJ, 2ª ed., 1992.

LIRA, Roberto, *Síntese Jornal*, novembro/2001, ano 5, nº 57: Porto Alegre/RS.

LOTUFO, Renan, *Direito Civil Constitucional*, caderno 3: Malheiros Editores/SP, 2002.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos, *Eficácia das Decisões e Execução Provisória*: Revista dos Tribunais/SP, 2000.

LOPES, Maurício Antônio Ribeiro – Coordenador, *Código Tributário Nacional*: Revista dos Tribunais/SP, 5ª ed., 2000.

MACHADO, Hugo de Brito, *Curso de Direito Tributário*: Saraiva/SP, 11ª ed., 1993.

_____, *Os Princípios Jurídicos da Tributação na Constituição de 1988*: Revista dos Tribunais/SP, 3ª ed., 1994.

_____, *Curso de Direito Tributário*: Malheiros Editores/SP, 12ª ed., revista, atualizada e ampliada, 1997.

_____, *Juízo de admissibilidade na execução fiscal*: Revista Dialética de Direito Tributário/SP, nº 22, julho de 1997.

_____, *Mandado de Segurança em Matéria Tributária*: Dialética/SP, 4ª ed., 2000.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa, *Curso de Direito Constitucional: Sugestões Literárias/SP*, 5ª ed., 1984.

_____, *Tutela Antecipada*: Oliveira Mendes/SP, 2ª ed. revista, 1998.

_____, *Tutela Jurisdicional Antecipada na Repetição de Indébito Tributário*: in Rev. Dialética de Direito Tributário n. 5.

MAIA, Mary Elbe Gomes Queiroz, *Do Lançamento Tributário – Execução e Controle*: Dialética/SP, 1999.

MAIA, Rodolfo Tigre, *Dos Crimes Contra o Sistema Financeiro Nacional*: Malheiros Editores/SP, 1996.

MARCATO, Antônio Carlos, *Procedimentos Especiais*: Revista dos Tribunais/SP, 1986.

MARCIAL, Eduardo e outro, *Manual de Direito Financeiro e Tributário*: Saraiva/SP, 4ª ed., 1999.

MARINONI, Luiz Guilherme, *Efetividade do Processo e Tutela de Urgência*: Fabris/Porto Alegre, 1994.

_____, *Tutela Antecipada, Julgamento Antecipado e Execução Imediata da Sentença*: Revista dos Tribunais/SP, 2ª ed. revista e atualizada, 1998.

MARINS, James, *Princípios Fundamentais do Direito Processual Tributário*: Dialética/SP, 1998.

_____, *Direito Processual Tributário Brasileiro*: Dialética/SP, 2001.

_____, e outro, *Processo Tributário (Administrativo e Judicial)*: Juruá/Curitiba, 2001.

MARQUES, José Frederico, *Manual de Direito Processual Civil*: Saraiva/SP, 1976.

_____, *Instituições de Direito Processual Civil*, vol. I: Campinas Millennium, revista, atualizada e complementada por Ovídio Rocha Barros Sandoval, Campinas/SP, 1999.

MARTINS, Ives Gandra da Silva, *Curso de Direito Tributário*: Cejup/SP, vol. I, 3ª ed., 1994.

_____, *Curso de Direito Tributário*, vol. II: Cejup/SP, 3ª ed., 1994.

_____, e outros, *Tributos Municipais*: Forense/RJ, 1988.

MAXIMILIANO, Carlos, *Hermenêutica e Aplicação do Direito*: Forense/RJ, 14ª edição, 1994.

MEDINA, José Miguel Garcia, *Processo de Execução, série Processo de Execução e Assuntos Afins*, vol. 2, Coord. Sérgio Shimura e Tereza Arruda Alvim Wambier: Revista dos Tribunais/SP, 2001.

MELO, José Eduardo Soares de e outro, *A Não-Cumulatividade Tributária: Dialética/SP*, 1998.

_____, *ICMS, Teoria e Prática: Dialética/SP*, 4ª ed., 2000.

MELLO, Antônio Carlos de Martins, e outros – Coordenador MACHADO, Hugo de Brito, *Repetição do Indébito e Compensação no Direito Tributário: Dialética/SP e Icet/Fortaleza*, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de, *Curso de Direito Administrativo: Malheiros Editores/SP*, 7ª ed., revista, atualizada e ampliada, 1995.-

MENDES, Gilmar Ferreira, *Jurisdição Constitucional*: Editora Saraiva/SP, 1996.

MERSAN, Carlos A., *Direito Tributário*: Revista dos Tribunais/SP, 2ª ed., 1988.

MESQUITA, José Ignácio Botelho de, *Limites ao Poder do Juiz nas Cautelares Antecipatórias*, vol. LVI: in Revista Brasileira de Direito Processual/SP, 1997.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de, *Dez anos de Pareceres*, vol. IV: Livraria Francisco Alves Editora S.A/RJ, 1975.

_____, *Comentários ao Código de Processo Civil*, Tomos IV, IX e XI: Forense/RJ, 1996.

_____, *Tratado das Ações*, atualizado por Wilson Rodrigues Alves, Tomos I e VII: BookSeller/SP, 1998.

MONTEIRO, Washington de Barros, *Curso de Direito Civil*, vol. 4: Saraiva/SP, 24ª ed. atualizada, 1990.

MORAIS, Bernardo Ribeiro, *Compêndio de Direito Tributário*: Forense/RJ, 1984.

MOREIRA, Alberto Camiña, *Defesa sem Embargos do Executado*: Saraiva/SP, 3ª ed. revista e atualizada, 2001.

MOREIRA, José Carlos Barbosa, *Notas sobre a 'Efetividade do Processo', temas de Direito Processual*, 3ª série: Saraiva/SP, 3ª ed., 1964.

_____, *Tutela Sancionatória e Tutela Preventiva*, in Temas de Direito Processual, 2ª série: Saraiva/SP, 2ª ed., 1988.

MOREIRA, Lenice Silveira, *A Exceção de Pré-Executividade em Matéria Tributária*: Livraria do Advogado/Porto Alegre, 2001.

NADER, Paulo, *Introdução ao Estudo do Direito*: Forense/RJ, 7ª ed., 1992.

NEGRÃO, Theotônio, *Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor*: Saraiva/SP, 26ª ed., 1995.

NERY JÚNIOR, Nelson, *Princípios do Processo Civil na Constitucional Federal*: Revista dos Tribunais/SP, 7ª ed. revista e atualizada com as Leis 10.352/2001 e 10.358/2001, 2002.

NEVIANI, Tarcísio, *A Restituição de Tributos Indevidos, seus Problemas, suas Incertezas*: Resenha Tributária/SP, 1983.

NOGARE, Pedro Dalle, *Humanismos e Anti-Humanismos – Introdução à Antropologia Filosófica*: Vozes/RJ, 13ª ed., 1994.

NOGUEIRA, Alberto, *Os Limites da Legalidade Tributária no Estado Democrático de Direito – Fisco X Contribuinte na área jurídica: ataque e defesa*: Renovar/RJ, 2ª ed., 1999.

_____, *O Devido Processo Legal Tributário*: Renovar/RJ, 2ª ed., 1997.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa, *Direito Tributário*, 5ª coletânea: José Bushatsky Editor, 5ª ed., 1973.

_____, *Curso de Direito Tributário*: Saraiva/SP, 1990.

_____, *Curso de Direito Financeiro*: Saraiva/SP, 11ª ed., 1993.

NOLASCO, Rita Dias, *Exceção de Pré-Executividade*: Método/SP, 2003.

NUNES, Luiz Antônio Rizzatto, *Manual da Monografia*, Saraiva/SP, 2000.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de, e outros, *Manual de Direito Financeiro*: Revista dos Tribunais/SP, 1990.

OLIVEIRA FILHO, Benjamim de, *Introdução à Ciência do Direito*: José Konfino Editor/RJ, 5ª ed., 1973.

PABST, Haroldo, *Natureza Jurídica dos Embargos do Devedor*: Forense/RJ, 2ª ed., 2000.

PAULO, José Ysnaldo Alves, *Pré-Executividade Contagante no Processo Civil Brasileiro*: Forense/RJ, 2000.

- PINHO, Alessandra Gondim, *Fato Jurídico Tributário*: Max Limonad/SP, 2001.
- PISANI, Andrea Proto, *Sulla Tutela Giurisdizionale Differenziata*, in *Rivista de Diritto Processuale*: Cedan/Pádova, 1979.
- QUINTANA, Cesar Albiñana Garcia, *Sistema Tributário Español y Comparado*: Coleccion Cibernos, corregida y aumentada, 2ª ed., 1981.
- REBOUÇAS, Berlioz Wanderlei, *Execução Fiscal*: Lawbook/SP, 2ª ed., 1999.
- REIS, José Alberto dos, *Processo de Execução*, vol. 1: Coimbra Editora Ltda./Coimbra, 3ª ed., 1985.
- REQUIÃO, Rubens, *Curso de Direito Comercial*, Saraiva/SP, 3ª ed., 1973.
- ROCHA FILHO, J. Virgílio Castelo Branco, *Execução Fiscal*: Juruá/PR, 2ª ed., 2001.
- ROSA, Marcos Valls Feu, *Exceção de Pré-Executividade*: Sérgio Antônio Fabris Editor/Porto Alegre, 3ª edição atualizada e aumentada, 2000.
- ROZA, Cláudio, *Processo Administrativo Disciplinar & Ampla Defesa*: Juruá/Curitiba, 2001.
- SALVADOR, Antônio Raphael Silva, *Da Ação Monitória e da Tutela Jurisdicional Antecipada*: Malheiros Editores/SP, 1995.
- SANCHES, Sydney, *Poder Cautelar Geral do Juiz*: Revista dos Tribunais/SP, 1978.
- SANTOS, Moacir do Amaral, *Primeiras Linhas de Direito Processual Civil*, vols. I, II e III: Saraiva/SP, 11ª ed., 1995.
- SANTOS, J. M. Carvalho, *Código de Processo Civil Interpretado*, vol. VIII: Freitas Bastos/RJ, 1941.
- SANTOS, Manoel Lourenço dos, *Direito Tributário (Aspectos do Sistema Tributário Nacional)*: Sugestões Literárias/SP, 1967.
- SAMPAIO, Egas Rosa, *Instituições de Ciências das Finanças, Uma Abordagem Econômica-Financeira*: Forense/RJ, 1991.
- SANTI, Eurico Marcos Diniz de, *Lançamento Tributário*: Max Limonad/SP, 2ª ed., 2001.
- SEVERINO, Antônio Joaquim, *Metodologia do Trabalho Científico*, Cortez/SP, 21ª ed., 2000.

- SHIMURA, Sérgio e outra, *Processo de Execução*: Revista dos Tribunais/SP, 2001.
- SILVA, José Afonso da, *Curso de Direito Constitucional Positivo*: Malheiros Editores/SP, 10ª ed., 1995.
- SILVA, Nanci de Melo e, *Da Jurisdição Constitucional*: Del Rey/BH, 2002.
- SILVA, Ovídio Araújo Baptista da, *As Ações Cautelares e o novo Processo Civil*: Sulina/Porto Alegre/RS, 1973.
- _____, *A Ação Cautelar Inominada no Direito Brasileiro*: Forense/RJ, 1979.
- _____, *Procedimentos Especiais (Exegese do Código de Processo Civil)*: Aide/RJ, 1989.
- _____, *Curso de Processo Civil*, vols. I, II e III: Fabris/Porto Alegre/RS, 1993.
- _____, *A Antecipação da Tutela na Recente Reforma Processual*, in *Reforma do Código de Processo Civil*, org. Sálvio F. Teixeira: Saraiva/SP, 1996.
- _____, *Do Processo Cautelar*: Forense/RJ, 3ª ed., 2001.
- SILVEIRA, Alípio, *Hermenêutica no Direito Brasileiro*, vol. I: Revista dos Tribunais/SP, 1968.
- SILVEIRA, Paulo Fernando, *Devido Processo Legal – Due Process of Law*: Del Rey/BH, 1996.
- SIQUEIRA FILHO, Luiz Peixoto de, *Exceção de Pré-Executividade*: Lumen Juris/RJ, 4ª edição, 2001.
- SOARES, Marcos Zenóbia, *Exceção de Pré-Executividade*: Edijur/SP, 2001.
- SOBRINHO, Afonso Vitale e outros, *O Poder Judiciário e a Nova Constituição*: Lex/SP, 1ªed., 1990.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto, *Processo Cautelar*: Leud/SP, 1976.
- _____, *Curso de Direito Processual Civil*, vol. I: Forense/RJ, 18ª ed., 1996.
- _____, *Curso de Direito Processual Civil*, vol. II: Forense/RJ, 32ª ed., 2001.
- _____, *Curso de Direito Processual Civil*, vol. III: Forense/RJ, 30ª ed., 2003.
- _____, *Tutela Jurisdicional de Urgência – Medidas Cautelares e Antecipatórias*: América Jurídica/RJ, 2001.

- TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo, *O STJ. e o Processo Civil*: Brasília Jurídica/DF, 1995.
- _____, *Reforma do Código de Processo Civil, obra coletiva*: Saraiva/SP, 1996.
- TEMER, Michel, *República e Constituição*: Revista dos Tribunais/SP, 1985.
- _____, *Elementos de Direito Constitucional*: Revistas dos Tribunais, 3ª ed., 1986.
- TORRÉ, Abelardo, *Introducción al Derecho*: Editorial Perrot/Buenos Aires, sexta edición.
- TORRES, Ricardo Lobo, *Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Os Direitos Humanos e a Tributação: Imunidades e Isonomia*, vol. III: Renovar/RJ, 1999.
- _____, *Tratado de Direito Constitucional Financeiro e Tributário – Os Direitos Humanos e a Tributação: Imunidades e Isonomia*: Renovar/RJ, vol. V, 1999.
- _____, *Curso de Direito Financeiro e Tributário*: Renovar/RJ, 6ª ed., 1999.
- UCKMAR, Victor, *Principi Comuni di Diritto Costituzionale Tributario*: Cedan/Pádova, 1959.
- VALADÃO, Marcos Aurélio Pereira, *Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar e Tratados Internacionais*: Del Rey/BH, 2000.
- VALENÇA FILHO, Clávio de Melo, *Poder Judiciário e Sentença Arbitral de acordo com a Nova Jurisprudência Constitucional*, vol. 2: Juruá/Curitiba, 2002.
- VEIGA, Cecília M., *Execução e Embargos*: Desafio Cultural/SP, 2001.
- VILLEGAS, Héctor B., *Curso de Direito Tributário*: Revista dos Tribunais/SP, 1ª ed., 1980.
- WATANABE, Kazuo, *Tutela Antecipatória e Tutela Específica das Obrigações de Fazer e Não Fazer* (arts. 273 e 461 do CPC), in *Reforma do Código de Processo Civil*, org. Sálvio F. Teixeira: Saraiva/SP, 1ª ed., 1996.
- YARSHELL, Flávio Luiz, *Processo de Execução – série Processo de Execução e assuntos afins*, vol. 2, Coordenação Sérgio Shamara e Tereza Arruda Alvim Wambier: Revista dos Tribunais/SP, 2001.
- XAVIER, Alberto, *Manual de Direito Fiscal*, vol. I: Faculdade de Direito de Lisboa/Portugal, 1974.
- _____, *Os Princípios de Legalidade e da Tipicidade da Tributação*: Revista dos Tribunais/SP, 1978.

_____, *Direito Tributário Internacional*: Almedina/Coimbra, 1997.
ZAVASCKI, Teori Albino, *Antecipação da Tutela e Colisão de Direitos Fundamentais*, vol. 46: *in* Revista do Advogado; também *in* Reforma do Código de Processo Civil, org. Sálvio F. Teixeira: Saraiva/SP, 1996.

II. LEGISLAÇÃO

- II.1. Decreto Imperial 9.885 de 1888 – Revogado.
- II.2. Decreto Imperial de 11 de outubro de 1888 – Revogado.
- II.3. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988 (*in* DOU nº 191 – a, Brasília, 05.out. 1988).
- II.4. Constituição da República Federativa do Brasil, de 17.10.1967 e EC. nº 1/69.
- II.5. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (CPC – Código de Processo Civil).
- II.6. Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (LEF. – Lei da Execuções Fiscais).
- II.7. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – arts. 1º e 39, que dispõe sobre os créditos não tributários
- II.8. Lei nº 8.866, de 11 de abril de 1994 – Dispõe sobre o depositário infiel do valor pertencente a Fazenda Pública.
- II.9. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN – Código Tributário Nacional).
- II.10. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Dispõe sobre o processo administrativo.
- II.11. Decreto-Lei nº 1.645/1978, dispõe sobre a atualização monetária dos créditos tributários.
- II.12. Decreto-Lei nº 1.737/1979, dispõe sobre alterações na Lei 4.320/64.
- II.13. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (CCB. - Código Civil Brasileiro).
- II.14. Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (LICC – Lei de Introdução ao Código Civil).
- II.15. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Lei do Processo Administrativo.

III. OUTRAS FONTES: JURISPRUDÊNCIAS E ENDEREÇOS ELETRÔNICOS

- III.1. Do Supremo Tribunal Federal (STF).
- III.2. Do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
- III.3. Dos Tribunais Federais e Estaduais.

Supremo Tribunal Federal - www.stf.gov.br
Superior Tribunal de Justiça - www.stj.gov.br
Justiça Federal PE - www.jfpe.gov.br
Justiça Federal PB - www.jfjb.gov.br
Justiça Federal SP - www.jfsp.gov.br
Justiça Federal RJ - www.jfrj.gov.br
Tribunal de Alçada de MG - www.tamg.gov.br
Tribunal de Justiça de SC - www.tjsc.gov.br
Tribunal de Justiça de SP - www.tjstj.gov.br
Tribunal de Justiça de RJ - www.tjrj.gov.br

Tribunal de Justiça de RO - www.tjro.gov.br.
Tribunal de Justiça de DF - www.tjdf.gov.br.
Tribunal Regional Federal 1ª Região - www.trf1.gov.br
Tribunal Regional Federal 2ª Região - www.trf2.gov.br
Tribunal Regional Federal 3ª Região - www.trf3.gov.br
Tribunal Regional Federal 4ª Região - www.trf4.gov.br
Tribunal Regional Federal 5ª Região - www.trf5.gov.br

IV. ARTIGO

IV.1. ADEODATO, João Maurício, *Bases para uma metodologia em direito*: Revista do Centro de Estudos Judiciários/Brasília, Conselho da Justiça Federal, abril de 1999, pp. 143/150.

V. REVISTAS

- V.1. Revista Dialética de Direito Tributário SP, n. 22.
- V.2. Revista Dialética de Direito Tributário SP, n. 23.
- V.3. Revista Dialética de Direito Tributário SP, n. 24.
- V.4. Revista dos Tribunais/SP,
- V.5. Boletim da Faculdade de Direito, *Stvdia Ivridica* – 48, *Colloquia-6*, Universidade de Coimbra, Coimbra Editora, 1999 – 2000.
- V.6. Revista do Centro de Estudos Judiciários/Brasília, Conselho da Justiça Federal, abril de 1999.
- V.7. Síntese Jornal, novembro/2001, ano 5, nº 57: Porto Alegre/RS.

VI. DIÁRIOS

- VI.1. DJU - Diário da Justiça da União.
- VI.2. D.O.E.- Diário Oficial do Estado de Pernambuco.